



COMITE GESTOR PROGRAMA NOSSA BOLSA

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Regulamenta os procedimentos para avaliação de renda dos candidatos a bolsa de graduação do Programa Nossa Bolsa.

O COMITE GESTOR DO PROGRAMA NOSSA BOLSA, usando de suas atribuições legais conforme Lei nº 9.263 de 08/07/2009, na forma da decisão do Colegiado da 108ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2018, considerando a necessidade de estimular e consolidar as atividades de ensino superior no estado do Espírito Santo, e a necessidade de atualizar o procedimento de análise de documentação indicada no artigo 5º do Decreto Regulamentar Nº 4181-R, de 12 de dezembro de 2017;

R E S O L V E

Art. 1º Estabelecer os procedimentos necessários para análise dos documentos de avaliação de renda familiar dos candidatos à concessão de bolsas do Programa Nossa Bolsa, constantes no **Anexo I**, especificamente para atender o artigo 5º do decreto Regulamentar Nº 4181-R, de 12 de dezembro de 2017.

§ 1º A listagem de documentos necessários para o procedimento constará no edital de seleção do programa.

Art. 2º Os casos omissos referentes à análise sobre documentação do 'grupo familiar' e 'renda familiar', serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 007/2009

VITÓRIA, 13 DE NOVEMBRO DE 2018

CAMILA DALLA BRANDÃO
Presidente do Comitê Gestor do Nossa Bolsa



ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº16, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018
PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE RENDA DO PROGRAMA NOSSA BOLSA

REGULAMENTO

1. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata esta Resolução, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
2. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:
 - I. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;
 - II. calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e
 - III. divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.
3. No cálculo referido no item 2 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
4. Estão excluídos do cálculo de que trata o parágrafo anterior:
 - I. os valores percebidos a título de:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;



f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II. os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III. o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

- 5. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.
- 6. Será reprovado o estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário do coordenador do Programa Nossa Bolsa, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso II.
- 7. O disposto nesta Portaria aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.
- 8. O candidato que deixar de entregar algum documento ou perder o prazo de entrega dos mesmos será desabilitado do processo seletivo